



Edital Retificado 01/2026

De TAVARES LAVA CAR <tavareslavacar2020@gmail.com>

Data Qua, 06/05/2026 11:32

Para pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Várzea Grande/MT, 05/05/2026.

REF.: EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MT DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 40.983.851/0001-16, com sede na Av. Castelo Branco, número 1.562 – Jd. Imperador – Várzea Grande/MT, vem a vossa presença solicitar esclarecimento e fazer sugestões conforme descrito a seguir:

1)- No cabeçalho da página inicial do edital retificado oriundo do proc. adm. nº. 5224/2025, o número do pregão eletrônico é "01/2026", logo a seguir no quadro de informações o número do pregão eletrônico muda para "22/2026" conforme imagem abaixo.

PERGUNTO: Qual é o número correto que devemos nos referir, quando for enviar documentos?

2)- ITEM 9.6.4.1.5 Licença ambiental válida conforme CONAMA 273/2000. (Norma ambiental brasileira que regulamenta o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e instalações similares, e inclui as atividades de lavagem de veículos quando estas utilizam produtos químicos, geram efluentes poluídos ou oferecem risco de contaminação), **OU protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente. (Grifamos)**

Destarte, essa segunda opção "OU protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente", apesar de estar amparado na LC 140/2011 e na Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, § 4º que garantem a prorrogação automática até a manifestação definitiva do órgão, na forma que está escrito, ao nosso ver, cria um precedente perigoso, pois abre brecha para alguma empresa que não esteja regularmente licenciada (Licença vencida) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entender que se protocolar o pedido de renovação da licença, já está apta a participar do certame, contrariando em tese, o § 4º do artigo 14, da LC 140/2011 senão vejamos:

A LC 140/2011 em seu ART. 14 diz que - Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

Nesta via, o § 4º impõe uma condição fundamental: para garantir a renovação automática da licença ambiental, a solicitação precisa ser feita no mínimo, 120 dias antes da data de expiração da licença atual, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Entretanto, se o pedido de renovação for **protocolado após o vencimento da licença**, fora do prazo, não há prorrogação automática e o empreendimento fica irregular e operando ilegalmente, sujeita a multas, penalidades, interrupção das atividades e pode ter que reiniciar o licenciamento do zero, ou seja, a empresa não é considerada licenciada.

Assim sendo, no nosso entendimento, é que protocolo de renovação deve estar acompanhado da licença vencida para fazer jus a "automaticidade" da prorrogação, que está diretamente ligada à **tempestividade** do requerimento (pedir antes dos 120 dias anteriores ao vencimento).

Por fim, sugestionamos "inserir" no texto da segunda opção de documentos, que o protocolo deve ser acompanhado da licença anterior vencida, para comprovar que a empresa cumpriu o prazo estabelecido no § 4º do art. 14 da LC 140/2011, pois somente assim fará jus a prorrogação automática da sua licença de operação.

Entendemos que a alteração no texto, dará mais segurança aos participantes do certame, evitando assim que possíveis AVENTUREIROS travem o processo licitatório com futuros embates administrativos e até jurídicos, bem como do chamamento a *lide* dos órgãos de controle legalmente constituídos.

Sem mais para o momento, subscrevo.

MT DE SOUZA LTDA
CNPJ:40.983.851/0001-16